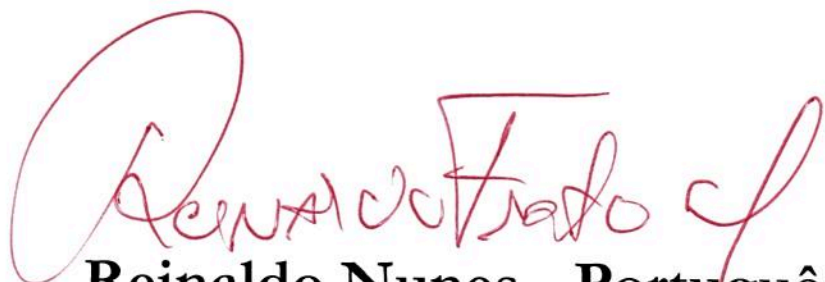


Reinaldo
14 favor
des 22/06/15

PROJETO 17/2015

Requer vista ao processo, conforme o
artigo 212, Paragrafo Único.



Reinaldo Nunes - Português

Vereador do Partido dos Trabalhadores

Aprovada
13 favor
05 ausente
Les. 05/06/15

PROJETO DE LEI 17/2015

Emenda 01/2015

Acrescenta-se ao final do parágrafo segundo do Artigo 1, a seguinte expressão: “...que tenham fins lucrativos”



Alexandre Cobra Vêncio
Vereador do PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 14/2015

INSTITUI A FEIRA DA TROCA NO MUNICÍPIO DE ASSIS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1^a. Fica instituída no Município de Assis a "Feira da troca".

§ 1^o. A "Feira da troca" será realizada semanalmente, aos domingos, no espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Assis à Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região - APRUMAR -.

§ 2^o. Somente será permitida a participação de pessoas físicas, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas.

§ 3^o. Os interessados em participar da "Feira da Troca", expondo seus produtos para troca ou venda, deverão se cadastrar na portaria do recinto, preenchendo e assinando uma declaração sobre a procedência lícita de tais produtos.

Art. 2^o - Fica instituído o Dia Municipal da Feira da Troca, a ser comemorado sempre no primeiro domingo do mês de julho, e que passa a fazer parte do Calendário Oficial da programação do aniversário do município de Assis.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Deputado
Saúde, Ed. Cultura, Feijão
e Tur.
Câmara Municipal de Assis, 03/03/15
Chefe do Departamento Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir da data de sua publicação.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de março de 2015.

Reinaldo Farto Nunes

Vereador do Partido dos Trabalhadores

José Luiz Garcia
Vereador do Partido dos Trabalhadores



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei institui no município de Assis, a "Feira da troca".

A Feira da Troca existe em várias cidades brasileiras, sendo caracterizada por um ser um espaço onde os participantes realizam o comércio informal de produtos que, para a maioria das pessoas, poderia ser considerada inservíveis, quinquilarias e bugigangas.

Este tipo de feira torna-se uma oportunidade de muitas pessoas comercializarem esses bens, gerando uma renda e oportunidades.

Outro fato importante é que esta feira guarda a expressão de forma mais primitiva de comércio existente, o escambo, que é a troca de um produto por outro sem o emprego da moeda.

Certos de podermos contar com o apoio dos nobres Colegas para sua aprovação, antecipadamente, agradecemos.

Reinaldo Nunes – Português

Vereador do Partido dos Trabalhadores

José Luiz Garcia

Vereador do Partido dos Trabalhadores



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 17/2015
PARECER Nº. 25/2015

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é instituir no Município de Assis, a Feira da Troca.

A iniciativa é concorrente e não há vícios formais e legais a serem apontados, podendo-se afirmar que além de socialmente relevante o projeto encontra amparo na legalidade.

E mais no art. 2º do citado Projeto, ficará o instituído no calendário Oficial do Município o "DIA MUNICIPAL DA FEIRA DA TROCA", a ser comemorado todo 1º domingo do mês de Julho.

Destarte, pode o projeto ser discutido e votado pelos Senhores Vereadores, sendo o quorum necessário para sua aprovação o de **maioria simples**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 09 de março de 2015.

DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 025/2015

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 017/2015

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação.

Trata-se o Projeto de Lei nº 017/2015 de autoria dos Vereadores Reinaldo Farto Nunes e José Luiz Garcia, instituir a Feira da Troca no Município de Assis.

II – PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe está elaborado de acordo com as normas vigentes, não se verificando inconstitucionalidades, tendo por finalidade instituir no Município de Assis a “Feira da Troca”, que será realizada semanalmente, aos domingos, no espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Assis à Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região – APRUMAR, sendo somente permitida a participação de pessoas físicas.

Ficará instituído no calendário Oficial do Município o “Dia Municipal da Feira da Troca”, a ser comemorado todo 1º domingo do mês de julho.

O Projeto de Lei está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Março de 2015.


VALMIR DIONIZIO


ALCIDES COELHO


REINALDO FARTO NUNES



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1424/15 – AL

Assis, 02 de junho de 2.015.

Ao Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal
Assis – SP.

Assunto: Termo de Concessão de Uso da Aprumar

Senhor Prefeito,

*Temos a honra e a grata satisfação de cumprimentá-lo mui cordialmente e solicitar, a pedido do Vereador Alcides Coelho, que seja enviado à esta Casa de Leis, o **Termo de Concessão de Uso da Aprumar** para que o mesmo seja anexado ao **Projeto de Lei nº 17/2015**, de autoria dos Vereadores Reinaldo Farto Nunes e José Luiz Garcia, que “Institui a Feira da Troca no Município de Assis” a ser realizada semanalmente, aos domingos, no espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Assis à Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região-APRUMAR.*

Na expectativa da especial atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e deixamos aqui registrados os nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 11 de Junho de 2015.

Ofício SMGA. nº 101/2015

REF.: Ofício nº 1.424/15 – AL
Projeto de Lei nº 17/2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, considerando a solicitação levada a efeito por **V. Exa.**, através do ofício em referência, segue acostado o Termo de Cessão de Uso nº 01/2.008, firmado entre o Município de Assis e a Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região - APRUMAR.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ricardo Pinheiro Santana
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Assis
ASSIS-SP



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 01/2.008

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ASSIS E A
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E
REGIÃO - APRUMAR

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com sede na Avenida Rui Barbosa nº 926, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35 nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal, **Dr. ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 5.637.165-SSP/SP e do CPF nº 299.654.389, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E REGIÃO**, inscrita no CNPJ nº 091690015/0001-52, neste ato representado pelo seu Presidente **ABEL ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador do RG. 20.096.292-S e do CPF – 087.170.788-81, residente na Rua Maria Patriarca Ribeiro, nº 100, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram entre si, o presente **Termo de Cessão de Uso**, a título precário, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente **TERMO** é a cessão de uso de espaço físico, a título precário e gratuito, de um imóvel situado na antiga CEAGESP, de alvenaria, contendo 2 banheiros, 1 cozinha e 3 salas e uma área do pátio utilizado para execução de projetos de fomento a atividades agropecuárias, situado na Avenida Armando Sales de Oliveira, nº 1.111 – Assis/SP, para a **CESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA SEGUNDA

A **CESSIONÁRIA** tem por objetivo defender os interesses e atividades sociais, econômicas e culturais de seus associados e atuar no exercício de mútua colaboração entre os seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Termo de Cessão de Uso - nº 01/2008

Prefeitura Municipal de Assis	
Proc. nº	01109
Folha nº	01
DATA	05/01/08



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

CLÁUSULA TERCEIRA

Para consecução do seu objetivo, a **CESSIONÁRIA** poderá, sem objetivar lucro:

- a) negociar e/ou comercializar no interesse comum dos associados, produtos hortifrutigranjeiros, e produtos agregados, ou seja, toda produção animal e/ou vegetal dos seus associados, e, de igual modo, orientar e acompanhar compras de insumos agropecuários utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações, entre outros;
- b) manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo para tanto, celebrar convênios com entidades pública, empresas ou profissionais qualificados;
- c) filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- d) promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representantes dos associados e comercialização de insumos e da produção; e
- e) acompanhar os associados na obtenção de financiamento direto para melhorias das instalações e meio de produção.

CLÁUSULA QUARTA

A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder o espaço ora cedido, sob qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA

A **CESSIONÁRIA** será obrigada a conservar o espaço físico, ora permitido a cessão de uso, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente **TERMO**, recebendo-o em perfeitas condições de uso, devendo assim, da mesma forma, devolvê-lo à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA

Será de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, qualquer dano ou incidente que ocorrer durante a realização de atividades de sua iniciativa para consecução de suas finalidades sociais e estatutárias, tais como feiras e outros eventos, envolvendo os participantes e o público em geral.

Termo de Cessão de Uso - nº 01/2008

Prefeitura Municipal de Assis
Data: 04/09
Folha: 25
1988



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CESSIONÁRIA** se compromete a tomar todas as providências para a regular realização das feiras e demais eventos e atividades, obedecendo-se a a legislação aplicável, notadamente quanto à questão de segurança.

CLÁUSULA OITAVA

O presente **TERMO** poderá ser rescindido, mediante notificação prévia, por consenso da parte ou desinteresse unilateral, com antecedência mínima de 03 (três) dias, não cabendo sob nenhuma forma, qualquer pedido de restituição à **CEDENTE** por gastos já onerados pela **CESSIONÁRIA**.


CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Assis/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não forem resolvidas administrativamente.

Assim, justas e contratadas, sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Município de Assis, em 10 de JANEIRO de 2008.


MUNICÍPIO DE ASSIS - CEDENTE

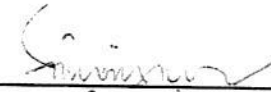

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E REGIÃO
APRUMAR - CESSIONÁRIA**


ABEL ALVES DA SILVA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 
Nome: Osvaldo Manoel de Souza
RG: 601.219.268-12

2 
Nome: Antônio Thomaz Spéra
RG: 12034652

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº <u>04/09</u>
Folha nº <u>06</u>
Rúbrica <u>ES</u>



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1423/15 – AL

Assis, 02 de junho de 2015.

Ao Senhor

TENENTE CORONEL PM MARCELO SANCHES

Comandante do 32º BPM-I

Assis – S.P.

Assunto: Solicita parecer-Proj. de Lei nº 17/2015

Senhor Comandante,

*Temos a honra e a grata satisfação de cumprimentá-lo mui cordialmente e encaminhar-lhe a cópia do **Projeto de Lei nº 17/2015**, de autoria dos Vereadores Reinaldo Farto Nunes-Português e José Luiz Garcia, que “**Institui a Feira da Troca no Município de Assis**” a ser realizada semanalmente, aos domingos, no espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Assis à Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região-APRUMAR e solicitar a gentileza de Vossa Excelência, a pedido do Vereador Alcides Coelho, de um **Parecer** com relação a legalidade do mesmo.*

Na expectativa da especial atenção, antecipamos nossos agradecimentos e deixamos aqui registradas as nossas manifestações da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Presidente



www.policiamilitar.sp.gov.br
32bpmi@policiamilitar.sp.gov.br
Travessa Brasil, nº 275 – Assis/SP,
Fone (18) 3322-2750

**SECRETARIA DE ESTADOS DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Assis, 15 de junho de 2015.

OFÍCIO Nº 32BPMI-192/13/15

Do Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar do Interior

Ao Excelentíssimo Senhor Claudécir Rodrigues Martins

DD Presidente da Câmara Municipal de Assis.

Assunto: Resposta a Ofício.

Referência: Ofício nº 1423/15 - AL

Pelo presente, cumpre-nos informar a V.Ex.^a que a Polícia Militar do Estado de São Paulo não é órgão consultivo e muito menos deliberativo; não estando presente no rol de suas atribuições constitucionais externar qualquer parecer opinativo sobre a legalidade do assunto objeto do ofício em referência.

Nos termos do artigo 144 da CF/88, cabem às Polícias Militares a realização da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; sendo força auxiliar e reserva do Exército, atuando em defesa da vida da integridade física das pessoas e, zelando pelo respeito as normas pátrias que regem o Estado Democrático de Direito.

A atuação operacional da Instituição é voltada, prioritariamente, na prevenção de crimes ou, mediante solicitação 190, na repressão imediata de todos os ilícitos praticados na área territorial de responsabilidade.

Neste sentido, ante a notícia da prática de qualquer ilícito penal, ocorrido em qualquer local de nossa área de atribuição, por dever de ofício, a Polícia Militar do Estado de São Paulo atuará com firmeza a fim de restabelecer a Ordem Pública, prendendo eventuais infratores da lei, fazendo-os responder pelos ilícitos praticados.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.


CARLOS ALBERTO HIPOLITO FERREIRA
Ten Coronel PM - Comandante